

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022.SEMA.PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA, DE ACORDO COM O PROCESSO 077/2022-SEMA/PMA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010 /2022/SEMA/PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA E A EMPRESA EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, COM OBJETO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA.

Pelo presente instrumento de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2022 -SEMA/PMA, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PMA, e esta, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal, com sede Av. Claudio Saunders, nº 2100 - Bairro Maguari - Ananindeua -Pará, inscrita no CNPJ nº 29.378.303/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o senhor JOSÉ ROBERTO LUCIO DA COSTA, brasileiro, Gestor de Órgão Público, residente e domiciliado na Rodovia Mario Covas, Passagem Jiboia Branca, № 298 – Ananindeua/PA, portador do RG 1645226 e CPF 400.200.532-15, doravante CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, com sede na Rua da Castanheira, nº 3, B primeiro andar sala C, bairro Guanabara, Curuçambá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.168.717/0001-01, neste ato representada pelo Senhor MARCIO DOS ANJOS ROSA, CPF nº 402.224.132-91 doravante denominada simplesmente por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, aplicando-se, as normas da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações em consonância ao PROCESSO Nº 077/2022-SEMA/PMA, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA BOM SOSSEGO, destinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referencia.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de R\$ 236.726,40 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), referente ao(s) item(s) irreajustável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos produtos/serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:



Obedecidas às formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, a ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida a obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 32 do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- 3.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) se responsabilizará (ao) pela qualidade, quantidade e segurança dos materiais ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como a adequação do mesmo as exigências do instrumento convocatório;
- 3.2 Os produtos deverão ser entregues no(s) endereço(s) fornecido(s) pelo Órgão contratante, dentro do Município de Ananindeua;
- 3.3 A quantidade a ser fornecida poderá variar de acordo com a demanda órgão contratante;
- 3.4 Todos os serviços de entrega deverão estar inclusos na proposta sem quaisquer ônus para o órgão contratante;

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Para a despesa de locação de imóveis:

Funcional Programática: 1812200152370 – Apoio as Ações Administrativas Natureza de Despesa: 339039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub - Elemento: 3390391000 – Locação de Imóveis

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total: R\$ 236.726,40 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal n° 8.666/93.

I- compete a CONTRATANTE:

- a) fornecer a Contratada a Ordem de Entrega dos Itens;
- b) prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos devidos;



d) designar credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## II — COMPETE A CONTRATADA:

- a) Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- b) Prestar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência;
- c) Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em Compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, Contados do termino do prazo de execução contratual, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no contrato.
- g) Indicar e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

# III- A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

- a) Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tal como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, valestransportes a outras que porventura venham a ser criadas a exigidas pelo Poder Público;
- b) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) Por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- d) A inadimplência da CONTRATADA, com referenda aos encargos estabelecidos no subitem anterior, no transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### IV- São expressamente vedadas a CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa autorização do CONTRATANTE,
- c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISAO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato poderá ser.



- I- Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do órgão contratante, nos casas enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n" 8.666/93.
- II Amigável, por acordo entre as panes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- III judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade no prazo de 5 (cinco) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para Licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- § 1° No que tange as multas, a contratada estará sujeita as penalidades abaixo discriminadas:
- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de início: 0,2% por dia sabre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de clausula contratual: 0,5% (meio por cento) sabre o valor do Contrato, par dia;
- c) Multa pelo no atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sabre a valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por canto) sabre o valor da parcela no executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por canto) sabre o seu valor;
- § 2° as sanções são Independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- § 3° o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo passível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito coma dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO:

Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

- a) Verificada a infração, a CONTRATADA será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicara na imediata autuação da infração.
- b) As multas terão suas aplicações, com a observância dos seguintes critérios:
- b.1) Autuada a infração e notificada por escrito a CONTRATADA, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para que a mesma se manifeste como defesa previa.
- b.2) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa previa oferecida, Os;



- b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da CONTRATANTE no primeiro pagamento que seguir a aplicação.
- b.4) Na ocorrência da qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a CONTRATADA será também advertida por escrito.
- c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE,
- d) O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer de interpelação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSICÕES GERAIS E FINAIS:

A CONTRATADA na vigência do contrato será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta no poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcira de toda e qualquer despesa que, em decorrência disco venha a desembolsar.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Para, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por e-mail privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

	Ananindeua-PA, 25 de outubro de 2023
	CECRETARIA MALINICIRAL DE MEIO AMPIENTE. CEMA
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA Jose Roberto Lucio da Costa
	EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
	Marcio dos Anjos Rosa
Testemunha	Testemunha
Rg:	Rg: